



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.764

Conde, 20 de julho de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1398/2026

(Projeto de lei nº 020/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Conde com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela autarquia Conde Previdência – CONDEPREV, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Conde, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Conde Previdência – CONDEPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS poderão, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 20 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1399/2026

(Projeto de lei nº 022/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa DESENVOLVE CONDE, promove as adequações no Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2026 e de 2027, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente (Lei nº 1.335/2026), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DESENVOLVE CONDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conde, o Programa DESENVOLVE CONDE, código de programa 1024, destinado a promover investimentos estruturantes e a modernização dos serviços públicos essenciais, com vistas à recuperação da infraestrutura urbana, à melhoria da mobilidade, da salubridade e da segurança da população e ao fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Parágrafo único. O Programa DESENVOLVE CONDE constitui instrumento de organização e execução das ações de investimento do Município, podendo ser financiado por recursos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.386/2026, por recursos próprios e por outras fontes legalmente admitidas.

Art. 2º São objetivos do Programa DESENVOLVE CONDE:

I – sanar deficiências históricas de drenagem e de pavimentação, prevenindo a reiteração de danos à população e ao patrimônio público, sobretudo diante do estado de emergência reconhecido pelo Decreto Municipal nº 043/2026;

II – ampliar e qualificar a infraestrutura urbana e a mobilidade;

III – reformar, ampliar e construir unidades das redes municipais de educação e de saúde;

IV – dotar a Administração dos equipamentos, máquinas, veículos e sistemas necessários à execução dos investimentos;

V – modernizar a administração tributária e cadastral, com a constituição de ativos permanentes de base cartográfica, geotecnologia e atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 3º O Programa DESENVOLVE CONDE compreende as seguintes ações:

I – obras estruturantes e de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento e requalificação de vias e espaços públicos;

II – ações de mobilidade urbana;

III – reforma, ampliação e construção de unidades da rede municipal de educação;

IV – reforma, ampliação e construção de equipamentos e unidades da rede municipal de saúde;

V – aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e sistemas vinculados aos investimentos;

VI – modernização da administração tributária e cadastral, compreendendo base cartográfica georreferenciada, soluções de geotecnologia e serviços técnicos especializados de engenharia e de avaliação imobiliária vinculados à elaboração e à atualização da Planta Genérica de Valores – PGV;

VII – amortização da dívida pública, na qualidade de despesa de capital.

§ 1º A ação de que trata o inciso I deste artigo constitui o eixo de maior alcance financeiro do Programa.

§ 2º As ações do Programa restringem-se a despesas de capital, vedada qualquer aplicação em despesas correntes ou de custeio, em observância à regra de ouro inscrita no art. 167, III, da Constituição Federal e aos arts. 32 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As ações do Programa DESENVOLVE CONDE serão financiadas por recursos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.386/2026, por recursos próprios do Tesouro Municipal e por outras fontes legalmente admitidas.



Parágrafo único. O valor global do Programa tem caráter referencial e não constitui limite à programação e à execução das despesas, podendo a parcela que exceder o montante da operação de crédito ser custeada por recursos próprios ou por outras fontes legalmente admitidas.

Art. 5º A consignação da receita e a abertura dos créditos adicionais necessários à execução das ações do Programa observarão a legislação orçamentária do Município e serão processadas no momento próprio. Tratando-se de operação de crédito, a receita e a correspondente programação de despesas somente serão consignadas após o efetivo ingresso dos recursos em conta e no exercício financeiro em que este ocorrer, ainda que a contratação da operação tenha se dado em exercício anterior, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 1.381/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027).

Art. 6º O Programa DESENVOLVE CONDE, com as ações previstas no art. 3º, integra o Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029 (Lei nº 1.327/2026), as Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2026 (Lei nº 1.296/2025) e de 2027 (Lei nº 1.381/2026) e a Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 1.335/2026), ficando o Poder Executivo autorizado a promover, nos anexos do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias, as adequações programáticas e de metas físicas decorrentes desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente.

§ 1º A inclusão do Programa e de suas ações no Orçamento vigente far-se-á por meio da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 7º desta Lei, observado o disposto no art. 5º.

§ 2º A execução das ações do Programa observará as Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos exercícios — Lei nº 1.296/2025, quanto ao exercício de 2026, e Lei nº 1.381/2026, quanto ao exercício de 2027 — e será consignada nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes.

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados na Lei Orçamentária Anual, ou em crédito adicional, do exercício financeiro em que se der o efetivo ingresso dos recursos em conta, ainda que a contratação tenha ocorrido em exercício anterior, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial ao Orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual de 2026 — Lei nº 1.335/2026), no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado à implantação e execução do Programa DESENVOLVE CONDE, com as seguintes dotações.

08.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	
28.843.1024.0002 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	
4.6.90.71.01 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000.000,00
12.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1024.1060 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES NA EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	2.000.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
13.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1024.1061 – DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO	

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1024.1062 – DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	2.000.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00

Fonte de recursos: 7540000 – Recursos de Operações de Crédito.

§ 1º A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á à conta do produto da operação de crédito, apurado como excesso de arrecadação quando do respectivo ingresso, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º As dotações de que trata este artigo restringem-se a despesas de capital, na forma do art. 3º, § 2º, desta Lei.

§ 3º Ocorrendo o efetivo ingresso dos recursos em exercício posterior, o crédito de que trata este artigo será aberto ao orçamento anual do respectivo exercício, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inclusão do Programa DESENVOLVE CONDE no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e a abertura do crédito adicional especial ao Orçamento vigente (Lei nº 1.335/2026) autorizada nesta Lei, são compatíveis com os instrumentos orçamentários vigentes, conforme Nota de Compatibilidade e de Adequação Orçamentária constante do Anexo Único.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1400/2026

(Projeto de lei nº 023/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDEC, cria a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, altera dispositivos e anexos da Lei nº 1.148/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO DESMEMBRAMENTO E DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS**

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDEC, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação – SEDEC, conservando as atribuições, as unidades administrativas e os cargos relativos à política educacional do Município.

Art. 2º Ficam criadas, integrando o Nível de Atuação Finalística da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde:

- I – a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- II – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.

Parágrafo único. As Secretarias criadas por esta Lei sucedem a Secretaria Municipal de Educação nas atribuições, nas unidades administrativas e nos cargos a elas transferidos, observada a tabela de vencimentos e subsídios em vigor.

CAPÍTULO II**DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LEI Nº 1.148/2022)**

Art. 3º A alínea “f” do inciso V do art. 5º da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a redação adiante, acrescentando-se ao mesmo inciso as alíneas “i” e “j”:

“Art. 5º

.....

.....

V – NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

f. Secretaria Municipal de Educação – SEDEC;

.....

i. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

j. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.” (NR)

Art. 4º A alínea “f” do inciso V do art. 8º da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“f. Secretaria Municipal de Educação – SEDEC, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XXXIV e XXXV, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
3. Gabinete do Secretário Executivo de Educação;
4. Assessoria Técnica;
5. Assessoria Jurídica;
6. Secretaria de Gabinete;
7. Gerência Executiva de Educação:
 - a. Subgerência de Educação Infantil;
 - b. Subgerência de Ensino Fundamental I;
 - c. Subgerência de Ensino Fundamental II;
 - d. Subgerência de Educação de Jovens e Adultos;
 - e. Subgerência de Educação Especial;
 - f. Subgerência de Formação Continuada;
 - g. Subgerência de Programas e Projetos;
 - h. Subgerência de Supervisão;
 - i. Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
 - j. Unidades Escolares;
 - k. Centros de Referência de Educação Infantil – CREIS.

8. Gerência Administrativo Financeira:
 - a. Subgerência de Recursos Humanos;
 - b. Subgerência de Tecnologia da Informação;
 - c. Subgerência de Compras e Almoxarifado;
 - d. Subgerência de Transporte Escolar;
 - e. Subgerência de Merenda Escolar.” (NR)

Art. 5º Ficam acrescidas ao inciso V do art. 8º da Lei nº 1.148/2022 as alíneas “i” e “j”, com a seguinte redação:

“i. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLV e XLVI, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Cultura;
2. Gabinete do Secretário Executivo de Cultura;
3. Assessoria Técnica;
4. Secretaria de Gabinete;
5. Gerência Executiva de Cultura:
 - a. Subgerência de Bibliotecas;
 - b. Subgerência de Artes, Música e Dança.

j. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLVII e XLVIII, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
2. Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer;
3. Assessoria Técnica;
4. Secretaria de Gabinete;
5. Gerência Executiva de Esporte e Lazer:
 - a. Subgerência de Jogos e Práticas Esportivas.” (NR)

CAPÍTULO III**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º O art. 37 da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação – SEDEC tem por finalidade formular a política educacional do Município e administrar o sistema municipal de ensino, garantindo a todos o acesso e a conclusão de educação básica de qualidade e buscando sempre a redução do índice de analfabetismo.” (NR)

Art. 7º O caput do art. 38 da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 À Secretaria Municipal de Educação compete.” (NR)

Parágrafo único. As competências dos incisos XVI a XXV do art. 38 da Lei nº 1.148/2022, revogados por esta Lei, passam às Secretarias por ela criadas, na forma do art. 8º.

Art. 8º Ficam acrescidas à Lei nº 1.148/2022 as Subseções VI-A e VI-B, com a seguinte redação:

“Subseção VI-A

Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Art. 38-A A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município, mediante o estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 38-B À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I – executar a política municipal direcionada à cultura;

II – administrar os recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de cultura, inclusive os mecanismos de fomento cultural e as transferências fundo a fundo da cultura, e responsabilizar-se pelo Conselho, pelo Plano e pelo Fundo Municipal de Cultura;

III – organizar, manter e supervisionar bibliotecas, salas de leitura, centros culturais, museus, teatros e demais instituições voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras;

IV – promover a proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

V – responsabilizar-se pela promoção de atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitada a liberdade de criação;

VI – administrar os equipamentos do patrimônio municipal destinados à cultura.

Subseção VI-B

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL

Art. 38-C A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade apoiar o desenvolvimento da educação física e dos esportes amadores e promover o lazer, visando à expansão do potencial existente na cidade.

Art. 38-D À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – responsabilizar-se pela administração dos estádios, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinados à prática de esportes e ao lazer;

II – promover a elaboração e o desenvolvimento de programas de educação física e desportiva junto à comunidade;

III – promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

IV – promover o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, bem como planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;

V – elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e de lazer junto à comunidade em geral.” (NR)

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS ANEXOS

Art. 9º Ficam criados 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, na forma dos Anexos XLVI e XLVIII, observado o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados são as fixadas no Anexo XLIV da Lei nº 1.148/2022, acrescido pela Lei nº 1.292/2025, segundo a respectiva natureza.

§ 2º As remunerações observam a tabela de vencimentos e subsídios dos cargos comissionados em vigor, fixada pela Lei nº 1.363/2026.

§ 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade

financeira e à observância dos limites de despesa total com pessoal de que tratam os arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Ficam transferidos da Secretaria Municipal de Educação, sem solução de continuidade:

I – para a SECULT: a Gerência Executiva de Cultura e as Subgerências de Bibliotecas e de Artes, Música e Dança, com os respectivos cargos de Gerente Executivo de Cultura (CAGE-1) e de 2 (dois) Subgerentes (CAGE-3);

II – para a SEEL: a Gerência Executiva de Esporte e Lazer e a Subgerência de Jogos e Práticas Esportivas, com os respectivos cargos de Gerente Executivo de Esporte e Lazer (CAGE-1) e de 1 (um) Subgerente (CAGE-3).

§ 1º A Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB, hoje vinculada à Gerência Executiva de Cultura, permanece na Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de unidade de natureza educacional, passando a integrar a Gerência Executiva de Educação.

§ 2º A transferência prevista neste artigo não constitui criação de cargo, importando apenas remanejamento de lotação, e reduz de 135 (cento e trinta e cinco) para 130 (cento e trinta) o quantitativo de cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Ficam alterados os Anexos XXXIV e XXXV e acrescidos os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 1.148/2022, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do crédito adicional especial autorizado em lei específica, destinado às unidades orçamentárias da SECULT (02.1700) e da SEEL (02.1800).

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 constam do Anexo II desta Lei.

Art. 13. A implantação das estruturas criadas por esta Lei fica condicionada à vigência da lei que autorizar a abertura do crédito adicional especial correspondente e à instituição das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 14. Os atuais ocupantes dos cargos transferidos por força do art. 10 permanecem investidos, considerando-se automaticamente lotados nas Secretarias de destino, sem prejuízo da remuneração e da contagem de tempo.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a transição administrativa, patrimonial e de pessoal entre a Secretaria Municipal de Educação e as Secretarias criadas por esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 16. Integram esta Lei o Anexo I (alterações e acréscimos aos anexos da Lei nº 1.148/2022) e o Anexo II (declaração e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os incisos XVI a XXV do art. 38 da Lei nº 1.148/2022 e as demais disposições da mesma Lei incompatíveis com esta Lei.

Conde, 20 de julho de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



ANEXO I

ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS AOS ANEXOS DA LEI Nº 1.148/2022

ANEXO XXXIV (REVISADO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDEC

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ▶ Secretário Executivo de Educação
- ▶ Assessoria Técnica | Assessoria Jurídica | Secretaria de Gabinete
- ▶ Conselho Municipal de Educação
- ▶ Gerência Executiva de Educação
 - Subgerência de Educação Infantil
 - Subgerência de Ensino Fundamental I
 - Subgerência de Ensino Fundamental II
 - Subgerência de Educação de Jovens e Adultos
 - Subgerência de Educação Especial
 - Subgerência de Formação Continuada
 - Subgerência de Programas e Projetos
 - Subgerência de Supervisão
 - Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB
 - Unidades Escolares
 - Centros de Referência de Educação Infantil – CREIS
- ▶ Gerência Administrativo Financeira
 - Subgerência de Recursos Humanos
 - Subgerência de Tecnologia da Informação
 - Subgerência de Compras e Almoxarifado
 - Subgerência de Transporte Escolar
 - Subgerência de Merenda Escolar

Nota: o Organograma é revisado para excluir a Gerência Executiva de Cultura e a Gerência Executiva de Esporte e Lazer, transferidas na forma do art. 10 desta Lei, e para vincular a Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB à Gerência Executiva de Educação.

ANEXO XXXV (REVISADO) – CARGOS DA SEDEC (EDUCAÇÃO)

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Educação	CADS-1	1
Secretário Executivo de Educação	CADS-2	1
Assessor Técnico	CAAS-3	3
Assessor Jurídico	CAAS-3	1
Secretário de Gabinete da Secretaria de Educação	CAAS-5	1
Agente Condutor de Veículos	CAAS-5	2
Secretário do Conselho Municipal de Educação	CAAS-6	1
Gerente Executivo de Educação	CAGE-1	1
Subgerente de Educação Infantil	CAGE-3	1
Subgerente de Ensino Fundamental I	CAGE-3	1
Subgerente de Ensino Fundamental II	CAGE-3	1
Subgerente de Educação de Jovens e Adultos	CAGE-3	1
Subgerente de Educação Especial	CAGE-3	1
Subgerente de Formação Continuada	CAGE-3	1
Subgerente de Programas e Projetos	CAGE-3	1

Cargo	Símbolo	Quant.
Subgerente de Supervisão	CAGE-3	1
Subgerente da Universidade Aberta do Brasil – UAB	CAGE-3	1
Gerente Administrativo Financeiro	CAGE-2	1
Subgerente de Recursos Humanos	CAGE-3	1
Subgerente de Tecnologia da Informação	CAGE-3	1
Subgerente de Compras e Almoxarifado	CAGE-3	1
Subgerente de Transporte Escolar	CAGE-3	1
Subgerente de Merenda Escolar	CAGE-3	1
Assessor Pedagógico	CAAG-1	26
Assessor Operacional I	CASE-1	2
Assessor Operacional II	CASE-2	2
Assessor Operacional III	CASE-3	2
Diretor de Escola Padrão A1	CADE-1	1
Diretor de Escola Padrão A2	CADE-2	5
Diretor de Escola Padrão A3	CADE-3	4
Diretor de Escola Padrão A4	CADE-4	4
Diretor de Escola Padrão A5	CADE-5	8
Diretor Adjunto de Escola Padrão A1	CADE-2	2
Diretor Adjunto de Escola Padrão A2	CADE-3	5
Secretário Escolar	CADE-5	33
Diretor de Creche Padrão C1	CADE-3	2
Diretor de Creche Padrão C2	CADE-4	8
TOTAL	—	130

Nota: o quantitativo total reduz de 135 para 130 cargos em razão da transferência de 5 (cinco) cargos às Secretarias de Cultura e de Esporte e Lazer (3 para a SECULT e 2 para a SEEL), sem extinção.

ANEXO XLV (ACRESCIDO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

- ▶ Secretário Executivo de Cultura
- ▶ Assessoria Técnica | Secretaria de Gabinete
- ▶ Gerência Executiva de Cultura
 - Subgerência de Bibliotecas
 - Subgerência de Artes, Música e Dança

ANEXO XLVI (ACRESCIDO) – CARGOS DA SECULT

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Cultura	CADS-1	1
Secretário Executivo de Cultura	CADS-2	1
Assessor Técnico	CAAS-3	2
Assessor Operacional I	CASE-1	1



Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário de Gabinete da Secretaria de Cultura	CAAS-5	1
Agente Condutor de Veículos	CAAS-5	1
Gerente Executivo de Cultura	CAGE-1	1
Subgerente de Bibliotecas	CAGE-3	1
Subgerente de Artes, Música e Dança	CAGE-3	1
TOTAL	—	10

Nota: dos 10 cargos, 7 (sete) são criados por esta Lei e 3 (três) — Gerente Executivo de Cultura e 2 Subgerentes — são transferidos da SEDEC, na forma do art. 10, I. Custo mensal estimado dos cargos criados: R\$ 26.558,20; custo anual estimado: R\$ 354.109,33 (13 vencimentos mais 1/3 de férias), acrescido dos encargos patronais estimados, conforme certificação da Contadoria.

ANEXO XLVII (ACRESCIDO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Secretário Executivo de Esporte e Lazer
- Assessoria Técnica | Secretaria de Gabinete
- Gerência Executiva de Esporte e Lazer
 - Subgerência de Jogos e Práticas Esportivas

ANEXO XLVIII (ACRESCIDO) – CARGOS DA SEEL

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	CADS-1	1
Secretário Executivo de Esporte e Lazer	CADS-2	1
Assessor Técnico	CAAS-3	2
Assessor Operacional I	CASE-1	1
Secretário de Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer	CAAS-5	1
Agente Condutor de Veículos	CAAS-5	1
Gerente Executivo de Esporte e Lazer	CAGE-1	1
Subgerente de Jogos e Práticas Esportivas	CAGE-3	1
TOTAL	—	9

Nota: dos 9 cargos, 7 (sete) são criados por esta Lei e 2 (dois) — Gerente Executivo de Esporte e Lazer e 1 Subgerente — são transferidos da SEDEC, na forma do art. 10, II. Custo mensal estimado dos cargos criados: R\$ 26.558,20; custo anual estimado: R\$ 354.109,33 (13 vencimentos mais 1/3 de férias), acrescido dos encargos patronais estimados, conforme certificação da Contadoria

LEI Nº 1401/2026

(Projeto de lei nº 024/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Cria a Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, altera dispositivos e anexos da Lei nº 1.148/2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, integrando o Nível de Atuação Finalística da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia Criativa é criada como órgão novo, não decorrendo de transferência de unidades administrativas ou de cargos de outra Secretaria, sendo integralmente composta pelos cargos criados por esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LEI Nº 1.148/2022)

Art. 2º Fica acrescida ao inciso V do art. 5º da Lei nº 1.148/2022 a alínea “k”, com a seguinte redação:

“Art. 5º
V – NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA
.....
k. Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA.” (NR)

Art. 3º Fica acrescida ao inciso V do art. 8º da Lei nº 1.148/2022 a alínea “k”, com a seguinte redação:

“k. Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLIX e L, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:
1. Gabinete do Secretário Municipal de Economia Criativa;
2. Gabinete do Secretário Executivo de Economia Criativa;
3. Assessoria Técnica;
4. Secretaria de Gabinete;
5. Gerência Executiva de Economia Criativa:
a. Subgerência de Fomento e Empreendedorismo Criativo.” (NR)

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Fica acrescida à Lei nº 1.148/2022 a Subseção VI-C, com a seguinte redação:

“Subseção VI-C
Da Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA
Art. 38-E A Secretaria Municipal de Economia Criativa tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver a dimensão econômica dos setores criativos do Município, em consonância com a Política Nacional de Economia Criativa.
Art. 38-F À Secretaria Municipal de Economia Criativa compete:

I – formular, coordenar e executar a política municipal de economia criativa, com foco na dimensão econômica dos setores criativos;

II – fomentar o empreendedorismo criativo e apoiar a formalização e o desenvolvimento de empreendimentos dos setores criativos;

III – promover a estruturação, o fortalecimento e a integração das cadeias produtivas dos setores criativos;

IV – apoiar a qualificação, a capacitação e o desenvolvimento de competências de empreendedores e profissionais dos setores criativos;

V – promover o mapeamento, a produção e a difusão de dados e indicadores sobre a economia criativa municipal;

VI – estimular a inovação, a incubação e a aceleração de negócios dos setores criativos;

VII – propor e apoiar, no âmbito de sua finalidade, parcerias e a adesão a programas dos setores criativos, observadas as competências de articulação institucional e de captação de recursos da SEGAP;

VIII – promover feiras, rodadas de negócios e demais iniciativas de comercialização e de promoção econômica dos produtos e serviços dos setores criativos.” (NR)

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS ANEXOS

Art. 5º Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, na forma do Anexo L, observado o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados são as fixadas no Anexo XLIV da Lei nº 1.148/2022, acrescido pela Lei nº 1.292/2025, segundo a respectiva natureza.

§ 2º As remunerações observam a tabela de vencimentos e subsídios dos cargos comissionados em vigor, fixada pela Lei nº 1.363/2026.

§ 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa total com pessoal de que tratam os arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Ficam acrescidos os Anexos XLIX e L à Lei nº 1.148/2022, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do crédito adicional especial autorizado em lei específica, destinado à unidade orçamentária da SECRIA (02.1900), no Programa 1023 – Economia Criativa.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 constam do Anexo II desta Lei.

Art. 8º A implantação da estrutura criada por esta Lei fica condicionada à vigência da lei que autorizar a abertura do crédito adicional especial correspondente, com a instituição da respectiva unidade orçamentária, e da lei que incluir o Programa Temático nº 1023 – Economia Criativa no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.327/2026).

Art. 9º As designações da alínea “k” do inciso V do art. 5º e da alínea “k” do inciso V do art. 8º, da Subseção VI-C, dos arts. 38-E e 38-F e dos Anexos XLIX e L da Lei nº 1.148/2022, acrescidos por esta Lei, pressupõem a vigência da lei que desmembra a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e cria a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.

Parágrafo único. Na hipótese de a lei referida no caput não vir a vigor, os dispositivos e anexos acrescidos por esta Lei passam a ser designados, respectivamente, como alínea “i” do inciso V do art. 5º, alínea “i” do inciso V do art. 8º, Subseção VI-A, arts. 38-A e 38-B e Anexos XLV e XLVI da Lei nº 1.148/2022, mantidas integralmente as respectivas redações.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a implantação administrativa, patrimonial e de pessoal da Secretaria Municipal de Economia Criativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 11. Integram esta Lei o Anexo I (acréscimos aos anexos da Lei nº 1.148/2022) e o Anexo II (declaração e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS ANEXOS DA LEI Nº 1.148/2022

ANEXO XLIX (ACRESCIDO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – SECRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA

- ▶ Secretário Executivo de Economia Criativa
- ▶ Assessoria Técnica | Secretaria de Gabinete
- ▶ Gerência Executiva de Economia Criativa
 - Subgerência de Fomento e Empreendedorismo Criativo

ANEXO L (ACRESCIDO) – CARGOS DA SECRIA

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Economia Criativa	CADS-1	1
Secretário Executivo de Economia Criativa	CADS-2	1
Assessor Técnico	CAAS-3	2
Assessor Operacional I	CASE-1	1
Secretário de Gabinete da Secretaria de Economia Criativa	CAAS-5	1
Agente Conductor de Veículos	CAAS-5	1
Gerente Executivo de Economia Criativa	CAGE-1	1
Subgerente de Fomento e Empreendedorismo Criativo	CAGE-3	1
TOTAL	—	9

Nota: os 9 (nove) cargos são integralmente criados por esta Lei, não havendo cargos transferidos, por se tratar de pasta nova. Custo mensal estimado de R\$ 32.569,06 e anual de R\$ 434.254,13 (13 vencimentos mais 1/3 de férias), acrescido dos encargos patronais estimados, conforme certificação da Contadoria

LEI Nº 1402/2026

(Projeto de lei nº 025/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.600.000,00, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2026 (Lei nº 1.335/2026), crédito adicional especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado à implantação das Secretarias Municipais de Cultura – SECULT, de Esporte e Lazer – SEEL e de Economia Criativa – SECRIA, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte destinação mínima:

I – à unidade orçamentária 02.1700 – Secretaria Municipal de Cultura, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II – à unidade orçamentária 02.1800 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – à unidade orçamentária 02.1900 – Secretaria Municipal de Economia Criativa, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Programa 1023 – Economia Criativa, Função 23 – Comércio e Serviços, Subfunção 691 – Promoção Comercial, ação orçamentária 23.691.1023.2138 – Desenvolvimento das Ações da SECRIA.

§ 1º Os recursos correrão integralmente à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº 1.296/2025), conforme saldos apurados em 10 de julho de 2026 nas unidades executoras 02.1201 – Gerência Executiva de Cultura e 02.1202 – Gerência Executiva de Esporte e Lazer e nas demais dotações passíveis de anulação.

§ 2º A abertura do crédito de que trata este artigo não importa aumento da despesa total fixada no art. 1º da Lei nº 1.335/2026.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos, às transposições e às transferências de dotações necessários à implantação das unidades orçamentárias de que trata o caput, observado o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º A abertura do crédito somente produzirá efeitos, observado o art. 12, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – quanto às unidades orçamentárias de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a partir da vigência da lei que criar a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL;

II – quanto à unidade orçamentária de que trata o inciso III do art. 1º, a partir da vigência da lei que criar a Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA e da lei que incluir o Programa Temático nº 1023 – Economia Criativa no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.327/2026).

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo I (declaração e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro), na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde**LEI Nº 1403/2026**

(Projeto de lei nº 026/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Promove a alteração do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.327/2026), com a inclusão do Programa Temático nº 1023 – Economia Criativa, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica incluído no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.327/2026) o Programa Temático nº 1023 – ECONOMIA CRIATIVA, na forma da Ficha de Identificação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do art. 13 da referida Lei.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no caput fica condicionada à vigência da lei que criar a Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, órgão responsável pelo Programa.

Art. 2º As realocações de órgão responsável por objetivos e metas do Plano Plurianual decorrentes do desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura serão promovidas por decreto, nos termos do art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 1.327/2026.

Art. 3º A compatibilização do Plano Plurianual decorrente da abertura de créditos adicionais especiais destinados às Secretarias criadas será promovida por decreto, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 1.327/2026.

Art. 4º O valor global do Programa incluído por esta Lei não constitui limite à programação da despesa, observado o art. 9º da Lei nº 1.327/2026, e será revisto nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2027 a 2029.

Art. 5º Integram esta Lei o Anexo I (Ficha de Identificação do Programa 1023) e o Anexo II (declaração de compatibilidade).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.327/2026) – FICHA DO
PROGRAMA 1023 – ECONOMIA CRIATIVA

Programa	1023 – ECONOMIA CRIATIVA
Tipo	Programa Temático (Finalístico)
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA
Ação Orçamentária	23.691.1023.2138 – Desenvolvimento das Ações da SECRIA (Função 23 – Comércio e Serviços; Subfunção 691 – Promoção Comercial)
Objetivo	Promover e desenvolver a dimensão econômica dos setores criativos do Município de Conde, fortalecendo o empreendedorismo, as cadeias produtivas e a geração de renda dos setores criativos locais, em consonância com a Política Nacional de Economia Criativa.
Indicadores e Metas (2026–2029)	I – Empreendimentos criativos apoiados: 20, 45, 75 e 110 (acumulado); II – Empreendedores e profissionais criativos capacitados: 60, 140, 240 e 360 (acumulado); III – Cadeias produtivas criativas mapeadas e estruturadas: 2, 4, 6 e 8 (acumulado).
Valor Global	Exercício de 2026: R\$ 300.000,00, aberto por crédito adicional especial autorizado em lei específica, em montante coincidente com a dotação destinada à SECRIA; exercícios de 2027 a 2029: conforme as respectivas Leis Orçamentárias Anuais, tendo por base o custo anual de manutenção da SECRIA (pessoal de R\$ 434.254,13, acrescido dos encargos e do custeio).

DECRETO Nº 070/2026

Dispõe sobre a atualização anual do valor do ponto da Gratificação por Produtividade (GP) dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos, instituída pela Lei nº 1.186/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §2º, da Lei nº 1.186/2023, que autoriza a revisão anual, por decreto, do valor monetário do ponto da Gratificação por Produtividade dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos, mediante correção pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CONSIDERANDO que o IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulou variação de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o valor real do ponto da gratificação, mediante sua atualização monetária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, pela variação do IPCA acumulada no exercício de 2025 (4,26%), o valor monetário do ponto da Gratificação por Produtividade (GP) dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos, instituída pela Lei nº 1.186/2023.

Art. 2º O valor do ponto, após a atualização de que trata o art. 1º, passa de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto produzirão-se a partir da data de sua publicação, vedada a retroação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 568/2026**CONDE, 20 DE JULHO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSINARO DOS SANTOS SILVA do cargo de GERENTE EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, simbologia CAGE-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 569/2026**CONDE, 20 DE JULHO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSINARO DOS SANTOS SILVA para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde